

O FEDERALISMO NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS ESTADOS NACIONAIS NA REGIÃO PLATINA – UMA REVISÃO HISTORIOGRÁFICA¹

*Federalism in the Construction Process of National States
in the La Plata Region – a Historiographical Revision*

Maria MEDIANEIRA PADOIN*

Fecha de recepción: enero del 2012

Fecha de aceptación y versión final: septiembre del 2012

RESUMO: No processo de independência das colônias no Continente Americano o federalismo esteve muito presente como um ideário, uma bandeira ou como perspectiva de organização estatal interna ou de integração de novos estados. A complexidade do processo de construção dos novos estados nacionais “modernos/liberais” encontrava a força e, ao mesmo tempo, a limitação nos poderes locais e regionais vinculados a sua estrutura econômica-social. Nesse sentido, o federalismo poderia estar relacionado a perspectiva de um estado descentralizado e republicano, como em um estado que mantivesse a autonomia dos poderes locais ou regionais da “antiga” estrutura social do período colonial, dificultando de certa forma a “integração”. Assim sendo, a partir de um estudo da historiografia, especialmente a produzida na região platina, pretende-se neste trabalho, fazer uma análise das aproximações e diferenças dos projetos políticos federalistas regionais ou dos novos estados nacionais, em que a integração, a fronteira, a fragmentação estão presentes.

PALAVRAS CHAVES: Federalismo, Fronteira, Historiografia, Região Platina, Estados Nacionais.

ABSTRACT: In the independence process of the colonies in America, the federalism was present as ideology, a flag, an internal perspective of state organization or as a way to integrate the new states. The complexity of the building process of the new national states (modern/liberal) found the strength and, at the same time, limitation at the level of local and regional powers linked with the economic and social structure. In this sense, the federalism could be related to a decentralized and republican state perspective, as a state that keeps the local and regional autonomy of the powers, and the “old” social structure of the colonial period, raising difficulties in integration. Therefore, from a historiography study, especially on Rio de la Plata region, this paper intends to do a analyze the similarities and differences in the regional po-

¹ Texto vinculado a pesquisa realizada com auxílio CNPq e FAPERGS/PIBIC, apresentado no Congresso AHILA 2011.

* Maria Medianeira Padoin – Professora da Universidade Federal de Santa Maria-UFSM; Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História da UFSM; Coordenadora do Grupo de Pesquisa CNPq/UFSM “História Platina: sociedade, poder e instituições”; Coordenadora, pelo Brasil, do Comitê Acadêmico “História, Região e Fronteira” da Associação das Universidades do Grupo Montevideo-AUGM.

litical federalist projects, or those of new National states in which the problem of the integration, frontier and fragmentation are present.

KEYWORDS: Federalism, Frontier, Historiography, Rio de la Plata region, National states.

I. INTRODUÇÃO

As discussões em torno de projetos federalistas marcarão o processo de formação dos novos estados nacionais no Continente Americano, em que a definição da fronteira enquanto “local” de separação ou como região de integração perpassará também essas preocupações, especialmente no que tange aos interesses no domínio das relações econômicas e o estabelecimento do que venha ser interesse nacional e interesse local ou regional.

No processo histórico de formação dos estados nacionais no espaço platino da América do Sul, a defesa do federalismo apresentou variados significados, vinculados às interpretações e propostas políticas relacionadas aos espaços, temporalidades e contextos históricos e a discursos de diferentes grupos ou partidos políticos. Marcelo Carmagnani (1993, p. 9) reflete sobre esta caracterização do federalismo: “(...) el federalismo no fue ni es una forma de gobierno inmutable sino que, como toda forma estatal, sufrió importantes y significativas transformaciones a lo largo de un siglo y medio”.

Partindo deste pressuposto, observa-se que o federalismo – ou a Federação – foi defendido, por exemplo, como um conceito independente do regime político, ou seja, da organização estatal monárquica ou republicana, pois estava vinculado especialmente aos laços ou alianças que congregavam povos e estados, tanto no sentido interno de organização estatal como no aspecto externo no que tange as relações entre estados independentes e soberanos.

Nesta perspectiva, este trabalho se propõe a apresentar uma reflexão historiográfica sobre o entendimento do federalismo no contexto político do processo de construção dos estados nacionais, especialmente no que se refere à região fronteira platina. Daí, pretende-se percorrer os caminhos do federalismo, através da historiografia selecionada a fim de que se possa compreender de que forma os conceitos são apropriados, criados, adaptados e construídos.

Assim, a partir deste momento procurar-se-á fazer um levantamento da produção histórica, através da seleção de alguns autores argentinos, uruguaios e brasileiros com o objetivo de se averiguar como trabalham o federalismo.

II. PARTINDO DE UMA ANÁLISE HISTORIOGRÁFICA

O termo Federalismo é um termo político que adquiriu múltiplos significados relacionados à espaços, temporalidades e contextos históricos e a discursos de diferentes grupos ou partidos políticos. Assim sendo, não pode ser entendido com um único significado, especialmente se formos estudar o processo de independência no continente americano (Padoin, 1999).

No complexo estudo e entendimento do federalismo, especialmente na primeira metade do século XIX, deve-se ter presente a preocupação com a temporalidade histórica do conceito, bem como sua localização ou vínculo espacial e ideológico, como muito bem trabalha o autor argentino José Carlos Chiaramonte.

José Carlos Chiaramonte (1983) se dedica a pesquisar a formação do Estado nacional argentino no século XIX, questionando a concepção de que a origem deste Estado seja anterior ou já exista no primeiro momento do movimento emancipacionista da revolução de Maio, em 1810. Escreve sobre a realidade argentina no século XIX, especialmente quanto ao período anterior à década de 80. E no texto “El Federalismo argentino en la primera mitad del siglo XIX”, Chiaramonte analisa como a historiografia argentina problematizou a temática do federalismo, relacionando-se com a temática da questão da origem da nacionalidade.

Para ele, o chamado federalismo argentino, de 1810 a 1853, foi um conjunto de tendências políticas doutrinariamente pouco definidas, porque o conjunto de povos que compunham a futura República Argentina não possuía um texto constitucional e estrutura estatal permanente (Chiaramonte, 1993, p. 81). Constituíam-se em “províncias-regiões” desejosas de independência. E neste aspecto, sinaliza que o termo província foi usado com diferentes significados, ou seja, vinculavam-no à administração estatal hispânica e à organização que deram aos transitórios governos centrais nos primeiros anos de independência. Aparece também província com o “P” maiúsculo, referindo-se ao possível novo Estado Rio-platense como “Províncias Unidas del Río de la Plata”. E as antigas províncias, que se desagregaram, ocasionando outras unidades territoriais, também foram chamadas de províncias. Ou ainda utilizavam os termos províncias, cidades, “pueblos” para denominar os fragmentos políticos do antigo Vice-Reinado. E, a partir especialmente de 1820, o termo província significava também uma estrutura administrativa subordinada em uma unidade maior (Chiaramonte, 1993, pp. 95-96).

Em outro momento, no texto “Acerca del origen del Estado en el Río de La Plata” (1995), o autor analisou os conceitos políticos usados tanto por historiadores quanto por protagonistas que atuaram no processo histórico do período das independências do Rio da Prata, demonstrando a importância de adequá-los ao(s) seu(s) significado(s) no período e à realidade histórica. Os conceitos de soberania, Estado, “pueblos”, federação e confederação foram objetos de preocupações e reflexões feitas pelo autor. Ele esclarece ainda que, em 1830, o conceito de nacionalidade praticamente inexistia, enquanto o conceito de nação era sinônimo de estado (Chiara-

monte, 1995, pp. 27-28). Uma sociedade se constituía em uma nação quando possuía soberania, independentemente se era formada por um pequeno grupo de pessoas ou se constituída por um poderoso reino (Chiaramonte, 1993, p. 28).

Neste sentido, o autor trabalhou a existência da soberania das cidades, que posteriormente formaram as províncias e disputaram um único poder soberano. Demonstrou, com esta visão de Estado e de soberania, as características presentes na organização medieval, que paulatinamente se transformaram na noção moderna de Estado, destacando a necessidade de levar em consideração as peculiaridades da realidade da América Espanhola criadora de “projetos políticos”. Desta forma, acredita-se que o contexto histórico platino, enquanto espaço social, foi gestor de projetos políticos no processo de independência e não apenas transplantou idéias dos Estados Unidos e da Europa, ou seja, as idéias estrangeiras necessitavam de um solo propício para se adaptarem e mesclarem-se aos interesses e à realidade regional.

Na comparação da organização do Estado argentino com o norte-americano, Chiaramonte escreveu que houve a negação do caráter soberano dos “pueblos” rioplatenses por quase todos os primeiros órgãos do governo central, que fundamentavam sua postura na doutrina da indivisibilidade da soberania, parte importante na teoria de definição do Estado Nacional Moderno (Estado Federal). Nos Estados Unidos, a primeira Constituição, a Ata da Confederação, possuía um caráter soberano para as partes integrantes, em forma confederal norte-americana. Porém, a segunda Constituição, a Constituição de Filadélfia, estabeleceu o Estado Federal: “si bien se mira, un paso de centralización” (Chiaramonte, 1993, p. 49) – Estado Federal enquanto Estado nacional que possui uma soberania una.

O autor uruguaio Alberto Zum Felde, no livro “Proceso historico del Uruguay”, em edição de 1967, escreveu que a autonomia provincial foi a fórmula do federalismo artiguista, originado na realidade de rivalidades econômicas e comerciais entre os portos de Montevideú e de Buenos Aires, que ocasionaram os movimentos separatistas. Assim, a luta pela autonomia e emancipação provincial, para ele, precedeu a luta pela emancipação da Espanha, que só adquiriu este último significado após a Junta de Sevilha não aceitar a atitude de Montevideú, acirrando as diferenças políticas entre “criollos” e espanhóis. Porém, com o acirramento da invasão de Napoleão na Espanha, Buenos Aires declarou-se em Cabildo Aberto e instituiu uma junta de governo “criollo”. Montevideú, no entanto, passa a ser a fortaleza espanhola na região e foi então contra Buenos Aires para pôr fim à luta emancipacionista. Mas surgiu a revolta da Campanha Oriental, manifestando-se através da luta pela emancipação e apoio a Buenos Aires (Felde, 1967, pp. 44-45).

Esse autor, de certa forma, aproxima-se de algumas considerações feitas por Chiaramonte, especialmente quando afirma a predominância dos interesses provinciais, ou seja, localistas no processo de independência.

Ao se tratar da experiência da Banda Oriental quanto ao “federalismo”, observa-se que está vinculada, especialmente, à figura de Artigas. Nesse sentido, o autor Washington Reys Abadie demonstra a importância do espaço fronteiriço platino

e seus interesses econômicos quando realiza uma análise do “Federalismo de Artigas” através do seu “sistema” ou “sistemas de los pueblos libres”.

Abadie, explicando este sistema, diz que, para Artigas, as Missões, como espaço fronteiriço, eram fundamentais para o seu Sistema Federal, pois por elas se ganhava o Paraguai para conseguir a unidade do Prata, liberando-se da absorção portuária de Buenos Aires. Ainda se conjugavam as rotas orientais com o Rio Grande, outorgando à sua economia “ganadeira” e saladeira a saída de seus produtos pelos portos platenses de Maldonado, Montevideu e Colonia, abrindo para o comércio legal as históricas rotas dos “changadores”. As províncias de “Misiones, Corrientes e Entre Ríos”, coordenavam seu destino mesopotâmico com as terras do Uruguai e Santa Fé retomava sua função histórica de enlace com o tráfico de erva mate, couros, madeiras, tabaco e canhã, enquanto sua condição de centro na “carrera de Tucumán” oferecia aos “pueblos” do norte - incluindo o Alto Peru - e do Cuyo, mas em particular a Córdoba, o desafogo de seu artesanato, de seus produtos minerais e de sua agricultura, frente ao impacto ruinoso da manufatura inglesa introduzida a partir de Buenos Aires (Abadie, 1992, p. 197).

Assim, o federalismo artiguista oferecia aos “pueblos” do Rio da Prata a primeira fórmula de integração econômica útil e prática e proporcionava os instrumentos de “governo mediato” capaz de assegurar-lhe o certo exercício de suas “soberanias particulares”, sem desfazer da unidade nacional, consagrando, assim, nos fatos, “o dogma da revolução” (Abadie, 1992, p. 197).

Seria uma proposta de independência política e econômica do jugo espanhol que visava a uma união e à garantia da soberania de cada “pueblo” ou, nas palavras de Artigas, em comunicação ao Cabildo de Corrientes em 29 de março de 1814:

(...) quedan unidas en una perfecta unión entre sí mismos, no en aquella unión mezquina que obliga a cada pueblo a desprenderse de una parte de su confianza en cambio de una obediencia servil, sino en aquella unión que hace al interés mismo, sin perjuicio de los derechos de los pueblos y de su libre y entero ejercicio. (Abadie, 1992, p. 199)

Barrán/Nahum afirma: “República, federalismo, nova política de terras, foram os três pilares da ideologia e da ação revolucionária de Artigas” (apud PICOLLO, 1997, p. 26). Esta afirmação vem ao encontro do texto de outra obra de Nelson De La Torre e outros, “La Revolución en la Banda Oriental”, no qual trata principalmente da política de terras de Artigas, especialmente da sua preocupação com as camadas mais humildes da população, que constituíam o núcleo essencial de sua força, com o fim de incorporá-las na produção e na vida civilizada.

Por un lado estaba el criterio de Artigas, sensible a los intereses y a las necesidades de aquellos sectores sociales más castigados bajo el régimen colonial; comprendiendo además que la satisfacción de sus necesidades primarias era la condición de mantenerlos en la lucha activa en defensa de la Revolución y particularmente en el caso español, ya de origen indígena, para asimilarlo a la vida productiva y regular,

constituyendo con ellos la base del desarrollo futuro de la Provincia. (De La Torre, 19-?, p. 50)

Acrescenta-se ainda que Artigas, através da incorporação da massa pobre e da defesa da abolição da escravatura, procurou dar um caráter social ao movimento, porém, desta maneira, conseguiu também cooptar forças (guerreiros) para a luta em prol de seus objetivos e garantir o desenvolvimento das forças produtivas para o pretense Estado que desejava construir.

A autora brasileira Helga I. L. Piccolo afirmou que a maior influência na Confederação Artiguista foram os Artigos da Confederação norte-americana, pois, a partir de uma carta escrita por Artigas ao General Paz, em 1846, o mesmo fala em “províncias”, comparando-as aos Estados norte-americanos. Observa-se a defesa da autonomia das províncias e a preocupação com o poder executivo regional/local, demonstrando que o mesmo deve ser exercido por representantes locais. Ou seja, Artigas defende a descentralização do poder e a sua representatividade em nível local/provincial:

Tomando por modelo a los Estados Unidos, yo quería la autonomía de las Provincias, dando a cada Estado su Gobierno propio, su Constitución, su bandera y el derecho de elegir sus representantes, sus jueces y sus Gobernadores entre los ciudadanos naturales de cada Estado. Esto era lo que yo había pretendido para mi Provincia y para las que me habían proclamado su Protector. Hacerlo así, habrá sido darle a cada uno lo suyo. (Vila apud Piccolo, 1997, p. 33)

Citando Petit Muñoz, Helga Piccolo afirma ainda que, para Artigas, a Confederação era uma etapa da evolução política pós-independência para chegar ao Estado Federal (apud Piccolo, 1997, p. 32), segundo o modelo dos Estados Unidos. E este sistema político, segundo Petit Muñoz, vislumbrava-se em quatro etapas:

- etapa da revolução-soberania dos “pueblos”;
- etapa da integração – os “pueblos” mediante um primeiro pacto, constituem províncias que absorvem as soberanias particulares;
- etapa do pacto – as províncias celebram entre si, por sua vez, pacto, ou liga, ou confederação (permanecendo, entretanto, soberanas entre si);
- etapa da Constituição que organizaria um Estado Federal (o que não ocorreria na Confederação) que refundiria em uma só soberania as até então diferentes soberanias provinciais. (apud Piccolo, 1997, p. 28)

Este projeto não só ameaçou o poder e os interesses das elites de Buenos Aires e de Montevideu, como o governo de D. João VI no Brasil, devido ao poder dos caudilhos da região platina e a sua relação com os estancieiros da campanha rio-grandense. A autonomia desses estancieiros e suas reivindicações de participação direta no poder político regional, no Rio Grande do Sul, era uma realidade, como também as influências, entre outras, das idéias liberais, do projeto artiguista e da Constituição norte-americana.

José Carlos Chiaramonte defende a idéia de que não existiram Estados (na concepção atual) em princípios do século XIX, na região do “Rio de La Plata”, mas sim cidades que adquiriram o caráter de “províncias-regiões”. Desta forma, como fica a questão de se definir o projeto artiguista² de Confederação? Pensa-se que o discurso apresentado acima pode comprovar que Artigas considerava a Província Oriental com o caráter de Estado, e por isso defendia a Confederação.

A autora uruguaia Ana Frega (2007) vai trabalhar profundamente o processo de independência da Banda Oriental, a construção da identidade nacional uruguaia e a questão artiguista. Ela destaca a importância de estudar o “antes e o depois”, ou seja, olhar com atenção ao final do século XVIII até o período posterior a derrota de Artigas. Assim, este trabalho focalizou as relações entre os poderes locais e poderes centrais, as geometrias das alianças políticas e sociais, as raízes e sentidos da noção de “soberania particular de los pueblos” (p. 15) e a confirmação ou redefinição de identidades políticas e sociais em meio a discussão do sentido de fronteira e de federalismo. Ana Frega, a partir de uma minuciosa pesquisa documental, inspirada na produção de Chiaramonte, também observa a complexidade do sentido do federalismo neste período histórico.

O escritor brasileiro José Murilo de Carvalho, trabalhando com a História Política, no texto “Federalismo y Centralización en el Imperio Brasileño” (1993), expõe também que o federalismo foi formulado de maneiras distintas em momentos distintos, por grupos diferentes. Para ele há diferenças no conteúdo do referido conceito, quanto a sua relação com outros conceitos, por exemplo, os de liberdade e de democracia.

Exemplifica dizendo que os liberais defendiam que a liberdade exigia descentralização e que o despotismo – a centralização. Um dos principais defensores deste posicionamento foi Tavares Bastos, para o qual a liberdade estava centrada na autonomia local. Já para os conservadores liberais, representados pelo Visconde do Uruguai, o poder distante era menos despótico que o próximo. Isso significava que o Estado-central poderia garantir a liberdade contra o arbítrio particular. Assim, o Estado exerceria o papel de pedagogo da liberdade, de educador do povo para o autogoverno. Para os conservadores puros, a liberdade não seria um valor que superava a importância da ordem e da unidade nacional, pois, segundo José Bonifácio, a grandeza do País era um imperativo.

José Murilo afirma ainda que, no Brasil, desde a Colônia, havia “(...) una fuerte base localista e importantes factores centrífugos” (1993, p. 73), demonstrado que, nos movimentos republicanos, especialmente em São Paulo e no Rio Grande do

² Para Helga Piccolo, Artigas não tinha condições de teorizar o Estado. Mas, complementando esta visão, acredita-se que ele possuía uma proposta de Estado a partir da realidade e situação política em que vivia ou que estava transcorrendo, adaptando seus ideais conforme esta mesma realidade.

Sul, estavam presentes a defesa do federalismo e não da liberdade, apesar de serem apresentados como sinônimos.

Pode-se observar que este autor aproxima-se do argentino José Carlos Chiaramonte quando analisa a formação do estado nacional. Segundo José Murilo, o Brasil não possuía uma unidade política enquanto tradição histórica, pois, desde as Capitânicas Hereditárias e as províncias no Império, existiu um processo de pouca integração entre as regiões. Antes de 1822 e mesmo no período proximamente posterior, a noção de autoridade e de governo centrava-se na Coroa Portuguesa, e não em um poder que simbolizasse a unidade nacional/nativa. José Murilo exemplifica, dizendo que as reações à independência e à autoridade de D. Pedro foram um sintoma da vinculação que a população possuía com o domínio português, através do imaginário político em relação à Coroa. José Murilo, citando Padre Feijó, explica que muitos deputados, não educados em Portugal, ao representarem o País nas Cortes de Lisboa, tinham um espírito localista e não “nacionalista” (brasileiro): “(...) las provincias eran independientes entre sí, y que los diputados americanos no representaban al Brasil sino a sus provincias de origen”(Carvalho, 1993, p. 58).

O mesmo autor destacou a figura de Joaquim Nabuco que, em 1870, retomou a defesa do federalismo, anteriormente proposto no projeto de Constituição após a Independência do Brasil, expondo que o federalismo poderia manter a unidade do Brasil através de uma “Federação” de repúblicas, sob uma forma monárquica, que garantiria a liberdade sem ameaçar a unidade. Explica esta afirmação com o republicanismo adotado pelos novos Estados da América Espanhola, ocasionando o despotismo de um governo central e/ou o desmembramento da mesma.

Também a experiência do federalismo na Primeira República (1889-1930) foi um exemplo do reforço do poder oligárquico regional, como disse José Murilo: “Se cumplió la profecía del vizconde de Uruguay en cuanto al peligro del dominio del despotismo del poder privado” (Carvalho, 1993, p. 76).

João Camilo de Oliveira Torres, no livro “A formação do Federalismo no Brasil”, escrito em 1961, foi provavelmente o primeiro historiador a preocupar-se com o debate em torno da teorização do federalismo na História do Brasil. Na primeira parte do livro, apresenta uma análise dos diversos conceitos de “federação” que aparecem em dicionários, vocabulários, discursos de personalidades políticas do Brasil, procurando compará-las na perspectiva do processo histórico de construção do Estado Nacional Brasileiro. Assim, trabalha a discussão do Federalismo a partir da realidade histórica brasileira dos anos 60., analisando a República Federal brasileira.

O federalismo entendido como “repúblicas no plano local”, defendido por João Camilo de Oliveira Torres, quando analisa o contexto brasileiro, aproxima-se das explicações emitidas por José Carlos Chiaramonte quanto à experiência de autonomia das “províncias-regiões argentinas”.

Através desse estudo, João Camilo afirma, como outros autores, que há diversas formas de Federação, ou seja, de propostas e interpretações do que seja Fe-

deração. Segundo uma fundamentação tradicional, o conceito de Federação está baseado na união de antigas províncias, antes separadas, em torno de um governo ou na disjunção de um todo, anteriormente uno, fatos estes que não ocorreram nem na Independência do Brasil, em 1822 nem com a proclamação da República, em 1889, e com a Constituição de 1891, pois, segundo ele:

as províncias surgiram dentro dos limites do território nacional e não implicam em redução ou subdivisão da soberania nacional. Está continua além das divisões do território – este é que foi considerado como dividido em partes. Há uma só soberania, uma nação única, um território comum, e o estado é o mesmo. (Torres, 1961, p. 52)

A Federação no Brasil pode significar tanto a união de Estados como a autonomia dos Estados, tanto a conservação do todo como a preservação da autonomia das partes, (Torres, 1961, p. 45), pois o Brasil passou de um Estado unitário para um Estado federalista com a Constituição de 1891.

Federação era sinônimo de autonomia, ou seja, independência das províncias, ou ainda eleição de governos provinciais pelas mesmas províncias. Este posicionamento teve como berço a luta constante, na história brasileira, entre as províncias e o centro. Para João Camilo, a federação traria a descentralização necessária, através da adoção da república no plano local com a eletividade dos presidentes provinciais. Esta visão, de certa maneira, vai ao encontro do que Lúcio Levi escreveu: “a máxima aspiração da federação é a autonomia do governo local e municipal” (1998, p. 485). Nesse sentido, define teoricamente a Federação como um “regime nascido da reunião de entidades outrora autônomas e, no qual as partes contratantes conservam o direito de regular livremente os assuntos de seu peculiar interesse” (Torres, 1961, p. 47).

E, nesta discussão de definições, João Camilo Oliveira Torres demonstra também a preocupação quanto à distinção entre “centralização” e “descentralização”, que, segundo seu pensamento, são conceitos administrativos. “Federação” e “unitarismo”, por seu turno, pertencem ao campo da política. Portanto, um “estado unitário pode ser descentralizado ou centralizado. O mesmo ocorrendo com a Federação” (Torres, 1961, pp. 47-48), já que se trata de questões administrativas.

É o todo e não as partes, isto é, faz-se presente a noção de nação, no qual o território é dividido em partes, mas não a soberania do Estado federal. A soberania é una. Nesse sentido, no chamado Estado Federal brasileiro, com a República “as províncias surgiram dentro do corpo nacional, aí estão e aí ficarão” (Torres, 1961, p. 52).

João Camilo, retomando a questão do Império brasileiro com o fim de relacioná-lo à implantação da República, em 1889, escreve que, no Império, havia uma descentralização administrativa que não implicava alterações nos vínculos institucionais ou nas relações do Estado unitário; havia, assim, apenas uma “divisão do trabalho”.

No Império as províncias eram autônomas “de subordinação hierárquica no que concerne ao poder executivo”; quanto à questão legislativa, possuíam “certa” autonomia, mas não podiam modificar a sua própria organização e função (Torres, 1961, p. 67).

Autonomia, etimologicamente, significa “o poder de fazer a sua própria lei”, no sentido mais amplo da expressão. A partir desta definição, poderíamos confundir autonomia com descentralização, mas o autor explica que, teoricamente, na descentralização é pré-requisito existir um centro e, na autonomia, é condição a existência de muitos centros. Assim, a Federação, aplicada a realidade brasileira, é fundada na autonomia, onde o sistema é baseado em muitos centros, ou seja, na “excentralização” (Torres, 1961, pp. 68-69).

Assim, para ele, o ato de Independência do Brasil

foi um movimento unificador, não por ser originário da associação das partes, mas por ser uma reação do instinto de conservação do conjunto em face da ameaça de disjunção (...). Seria, pois, o Império, uma Federação preventiva, um ato de união em face do golpe que pretendia separar as províncias, e não um ato de grupos isolados, em busca de auxílio mútuo. (Torres, 1961, p. 90)

Procurou demonstrar, em seu trabalho, que o Brasil possuiu raízes federalistas em sua experiência como Império e na própria Constituição Imperial, embora se tratasse de um “federalismo preventivo”, isto é, que tinha por objetivo prevenir possíveis separações.

Nas reformulações feitas à Constituição de 1824, através do Ato Adicional de 1834, mesmo tendo sido excluídos os objetivos de adotar uma Monarquia Federativa, a descentralização administrativa foi mantida. Segundo João Camilo Torres, havia “uma ideologia federalista latente em toda a história política do Império Brasileiro” (Torres, 1961, p. 153); essa ideologia continuaria a ser difundida e discutida com divergências de posicionamento na República.

Com o Ato Adicional foi substituída a idéia de federação por descentralização ou autonomia legislativa das províncias, porém não foi permitida a eletividade dos presidentes de províncias. Então, para João Camilo, fundamentado em Joaquim Nabuco, a Federação passou a ser o nome, o rótulo ideológico na luta pela eleição dos presidentes nas províncias. Assim, muitos federalistas no Império o eram para defender a República no plano provincial (1961, p. 155). Ou seja, a conclusão do autor vai, de certa forma, confirmar ou complementar o que Joaquim Nabuco afirmava: “o federalismo era uma expressão ideológica da luta das províncias contra o governo central” (apud Torres, 1961, p. 169).

Acreditando qualificar historicamente o processo de consolidação do Estado brasileiro, o autor afirma que não só enquanto autonomia político-administrativa se define o federalismo, mas enquanto nação³ capaz de unificar histórias e espaços re-

³ Com o sentido de nacional.

gionais, com culturas diferentes, coisa que o Império Brasileiro consolidou. Aqui está imbricado o antigo e atual debate do regional e do nacional, tema retomado especialmente nesse processo acirrado de globalização dos anos 90, do século XX.

João Camilo preocupou-se em defender a necessidade da continuidade e da conseqüente efetivação do federalismo na política e realidade brasileira. Apresenta o federalismo com duas conotações: enquanto “modelo” do Estado Moderno, chamando-o de Estado Federal; e enquanto ideologia, quando o vinculava ao discurso e interesse das elites provinciais no século XIX, especialmente. No primeiro sentido, explica-o enquanto forma de Estado que se caracteriza pela autonomia político administrativa; e no segundo, como expressão, palavra que simboliza a luta e reivindicações das províncias contra o poder central.

Observa-se, deste modo, a complexidade de trabalhar o discurso federalista no século XIX, pois envolve contextos com especificidades e diversas manifestações e interpretações. Outro exemplo desta peculiaridade do século XIX como das formas, às vezes confusas apresentadas pelos historiadores do significado empreendido ao federalismo tem-se a Revolução Farroupilha de 1835-1845 no sul do Brasil; tema especialmente trabalhado por Padoin (1999).

Segundo Maria M. Padoin (1999), a elite farroupilha apresentava uma divisão interna, fazendo com que a luta entre uma elite regional contra a “elite do poder” do Estado brasileiro também se estendesse em nível intra-elite farroupilha, especialmente demonstrada nos últimos anos da guerra. Por exemplo, Bento Gonçalves, um dos mais importantes líderes da Revolução Farroupilha, refere como fundamento de suas idéias e projeto autonomista/independência o teórico do Direito das Gentes, Emerich Von Vattel, autor da obra *Direito Internacional das Gentes*:

(...) donde veio este Direito das Gentes? Responderei que de Vattel. É ele quem diz que o uso dá o nome de guerra civil a toda a guerra que se faz entre os membros de uma mesma Sociedade Política: se estão de um lado os cidadãos e de outros o Soberano com aqueles que lhe obedecem, basta que os descontentes tenham alguma razão de tomar as armas, para que se chame a esta desordem guerra civil e não rebelião (...)⁴.

Assim, o Direito das Gentes justificou o direito à liberdade e também a defesa do federalismo.

No século XIX, o conceito de soberania, segundo Bolzan de Moraes, aparece como emanção do poder público para, posteriormente, afirmar-se como sendo o próprio Estado, com personalidade jurídica. Deste modo, a soberania é exercida por normas estabelecidas dentro de um espaço geográfico, bem como para fazer frente a tentativas de interferência externas. Ela caracteriza um Estado independente (1996, p. 85). Neste sentido a formação do Estado era concebida em termos raciona-

⁴ Carta de Bento Gonçalves, em 15/03/1840 para Gaspar Menna Barreto. Coleção Alfredo Varela. Acervo do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

listas e contractualistas, “propios de la tradición ilustrada, cuando no de una más antigua tradición contractualista del iusnaturalismo europeo” (Chiaramonte, 1998, p. 147) e, assim, constituir uma nação ou Estado se dava através de:

[U]n proceso de negociaciones políticas tendientes a conciliar las conveniencias de cada parte, y los que cada grupo participante era firmemente consciente de los atributos que le amparaban según el Derecho de Gentes: su calidad de persona soberana, e su derecho a no ser obligado a entrar en asociación alguna sin su consentimiento. (Chiaramonte, 1998, p. 148)

Segundo o Direito das Gentes, uma sociedade constituía-se em uma nação quando essa possuía soberania, ou seja, “una pequeña república [estado] no es menos un Estado soberano que el reino más potente” (Von Vattel apud Chiaramonte, 1995, p. 28). Isto é reafirmado pela Declaração dos Direitos de 1795: “Todo pueblo es independiente y soberano, cualquiera fuese el número de individuos que lo componen y la extensión del territorio que ocupe” (Chiaramonte, 1995 p. 29).

Da mesma forma, conforme escreve Padoin (1999), o Rio Grande do Sul, a partir do discurso de parte de sua elite (a maioria), constituía-se uma nação ou estado independente, pois o “código das nações”⁵, segundo Bento Gonçalves e Domingos José de Almeida, garantia seus direitos de usar

(...) destes direitos imprescritíveis constituindo-se República independente; toma na extensa escala dos estados soberanos o lugar que lhe compete pela suficiencia de seus recursos, civilização e naturais riquezas que lhe asseguram o exercício pleno e interino de sua independência, eminente soberania e domínio (...)⁶.

A noção de soberania também traz com ela a consciência de participação e consentimento, ou seja, independência para decidir seu futuro. Assim, a soberania determina o grau de autonomia e de independência na organização e constituição do corpo político e do Estado que, conseqüentemente, está vinculada, diretamente, ao entendimento sobre o Federalismo.

E encontra-se respaldo para a defesa da independência e da soberania dos “novos estados” emergentes e a admissão de laços ou pactos Confederativos, no que Antonio Sáenz explica do Direito das Gentes: “El Estado federativo es una reunion de distintos estados soberanos y independientes que se ligan entre si con una alianza perpetua bajo de ciertos convenios, dejando libre la administración interior de cada uno” (Sáenz, 1822, p. 127).

Nesse sentido, Padoin (1999), afirma que considerando que o uso do Direito das Gentes foi aplicado para defender a legalidade e os direitos à oposição e reação a um regime tirânico e opressor e que regulamenta também a relação entre Estados

⁵ Documento AP. FR –09.07, AP. CV – 85. 99. Manifesto 29 de agosto de 1838. *Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva*, p. 280.

⁶ *Ibid.*, p. 280.

que têm o caráter soberano ou independente, pode-se então afirmar que o seu uso e recurso por parte da elite farroupilha significava um posicionamento. Ou seja, relacionava-se com o princípio do federalismo, que era entendido pela elite farroupilha como uma forma de Estado, em que a soberania interna e externa era garantida através de uma Carta Magna e pelo Direito das Gentes. “(...) Ese derecho [das Gentes] debía regular igualmente las relaciones de los Estados entre si, ya que después de todo no son en el fondo sino grupos de individuos separados por fronteras artificiales” (Scott, 1939, p. 122).

Desta forma, é importante ter-se em mente que a defesa do federalismo implica saber a que grupo pertencia tal discurso e em que se fundamentava seu projeto político, aspectos que a maioria dos autores apresentados observa em seus estudos.

III. CONCLUSÃO

A partir dos textos analisados, conclui-se que o processo de construção dos estados nacionais na região platina, em um primeiro momento, pareceu dar vitória às forças que lutavam por um federalismo como proposta interna de Estado (independente) e como pacto entre esses novos Estados (confederação) que surgiam, mas que acabaram cedendo o lugar para a tendência Unitária, e muitas vezes, em nome do Estado Federal, construíram um Estado Unitário descentralizado administrativamente. De certa forma, rumaram para destino semelhante (e não igualitário) do processo inicial de construção dos Estados Unidos da América, que vivenciou duas fases: a da organização de Estados que se uniam por laços de Confederação, ou seja, um pacto entre Estados independentes que permanecem com sua soberania individual. Mas pouco depois esta realidade foi suplantada pela Constituição de 1787. A Constituição de Filadélfia estabeleceu um Estado Federal no qual os estados independentes tornaram-se estados membros, e a soberania, que pertence ao âmbito do Estado Federal, foi substituída pela autonomia. Surge assim um modelo de um novo estado e de aplicação do federalismo, no qual a noção de soberania foi fundamentada nos princípios que a considerava una e indivisível, como é registrado no Art. 25 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1793⁷: “A soberania reside no povo [e não mais no estado], é una, indivisível, imprescritível e inalienável” (apud Chiaramonte, 1998, p. 49)⁸.

⁷ Algumas das Treze colônias que adquiriram, no primeiro momento, o caráter independente aderiram ao Estado Federal mediante a introdução na Constituição de uma Carta/Declaração de Direitos, em que se garantiram os direitos fundamentais do homem (Silva, 1996, p. 154). Outra observação é que atualmente o conceito de Estado soberano adquiriu outros elementos, ampliando seu entendimento, como poder ler nos autores José Afonso da Silva, Paulo Bonavide e Jorge Miranda.

⁸ Tradução nossa.

A propaganda deste modelo liberal de Estado Federal, com o caráter de “nacional”, espalhou-se pela região fronteira platina (e não só) e colaborou na organização e construção dos Estados Nacionais emergentes que tentaram consolidar-se como nação soberana. Também vem demonstrar a tentativa de equilíbrio que começa a se esboçar entre os poderes regionais / locais e a construção do poder “nacional”. E, o federalismo muito bem será utilizado ou vislumbrado como uma das possibilidades nesta construção deste equilíbrio e que diretamente influenciará na concepção de fronteira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

- Abadie, Washington Reyes, (1992), *Artigas y el federalismo en el Río de la Plata*, Montevideo, Ediciones de la Banda Oriental.
- Carmagnani, Marcello (org.), (1993), *Federalismo latinoamericanos: México/Brasil/Argentina*, México, Fondo de Cultura Económica.
- Chiaromonte, José Carlos, (1985), *Los Mercadores del Litoral*, Buenos Aires.
- Chiaromonte, José Carlos, (1993), “El federalismo argentino en la primera mitad del siglo XIX”, em: Carmagnani, Marcello (org.) (1993), *Federalismos latinoamericanos, México/Brasil/Argentina*, México, Fondo de Cultura Económica. pp. 81-134.
- Chiaromonte, José Carlos, (1995), *Acerca del origen del Estado en el Río de La Plata*, Anuario del IEHS 10, Tandil.
- Chiaromonte, José Carlos, (1998), “La formación de los Estados nacionales en Iberoamérica”, *Boletín de Instituto de História da Argentina y de la América Dr. Emilio Ravignani*, Buenos Aires.
- Carvalho, José Murilo, (1993), “Federalismo y centralización en el Imperio brasileño”, em: Carmagnani, Marcello (org.). *Federalismos latinoamericanos: México/Brasil/Argentina*, México, Fondo de Cultura Económica, pp. 51-80.
- De La Torre, Nelson et al., (19-?), “La Revolución en la Banda Oriental”, em: *Artigas, tierra y revolución*, Montevideo, Arca.
- Documento Manifesto*, de Bento Gonçalves e Domingos de Almeida, 29 de agosto de 1838, Piratini. Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva, CGB 420, p. 280.
- Felde, Alberto Zum, (1967), *Proceso histórico del Uruguay*, Montevideo.
- Frega, Ana, (2007), *Pueblos y soberanías en la revolución artiguista*, Montevideo, Ediciones de la Banda Oriental.
- Padoin, Maria Medianeira, (1999), *O Federalismo no Espaço Fronteiriço Platino. A Revolução Farroupilha (1835-45)*, Tese de Doutorado em História, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Padoin, Maria Medianeira, (2001), *O Federalismo Gaúcho: Fronteira, Direito e Revolução*, São Paulo, Companhia Editora Nacional.

Piccolo, Hela I. L., (1997), *Relatório de Pesquisa do CNPQ*, texto.

Sebastián, Javier Fernández (dir.), (2009), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*, Madrid, Fundación Carolina.

Sidjanski, Dusan, (1996), *O futuro federalista da Europa*, tradução de Maria Carvalho, Lisboa, Gradiva.

Scott, James Brown, (1939), *El progreso del derecho de Gentes*, Madrid.

Torres, João Camilo de Oliveira, (1961), *A formação do Federalismo no Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional.

